

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº. 607/2018

EMENTA: ""Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sobretudo no § 8º do artigo 131 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único – Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º – Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município.

§ 1º – Em caso de o Município de Severiano Melo não dispor de órgão pericial competente, compreender-se-á:

I – órgão pericial do Estado do Rio Grande do Norte

II – órgão pericial do Estado ou Cidade onde se esteja recebendo atendimento clínico ou hospitalar

III – órgão pericial ou profissional registrado que responda pelo tratamento em cada caso concreto

§ 2º – as opções de que se referem os incisos I, II e III ou o caput deste artigo pode obedecer à ordem oriunda de setor público ou privado, bastando apenas uma das exigências para o fim comprobatório.

Art. 3º – A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e/ou necessita da assistência direta do requerente.

§ 1º – Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º – A redução de que se trata o caput do art. 3º desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º – A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 5º – Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo e estabelecimentos da lei orgânica municipal, em conformidade constitucional para efeitos legais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 04 de dezembro de 2018

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente

**Publicado por:**  
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO  
**Código Identificador:** 400989B7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Dezembro de 2018. Edição 0521.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>